

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 609, de 2013)

Acrescente-se o inciso XXIX ao art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, alterado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 609, de 8 de março de 2013, com a seguinte redação:

“Art. 1º

‘Art. 1º

.....

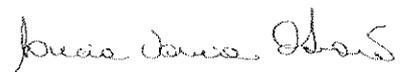
XXIX – escova de dentes classificada no código 9603.21.00 da TIPI.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Como o objetivo da Medida Provisória é o de reduzir os encargos tributários sobre produtos da cesta básica, entre os quais os de higiene pessoal, deve ser estendido o benefício fiscal às aquisições de escovas dentais. A medida deve contribuir para a melhoria da saúde da população brasileira.

Sala da Comissão,


Senadora LÚCIA VÂNIA